



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 13020002713/07
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 037863/2007
AUTUADO: LUIZ CARLOS ALVES DE CASTRO
CNPJ / CPF: 132.343.586-72
LOCAL DA INFRAÇÃO: IBIRITÉ / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. LUIZ CARLOS ALVES DE CASTRO fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 037863/2007 em 10 de agosto de 2007 por:

“Ter feito intervenção em área de Preservação Permanente, arando para o uso alternativo do solo, 00:80:00 ha (oitenta ares) de vegetação nativa rasteira, pastagem, dentro da área de proteção dos 50 mts e 30 mts de nascente, curso d’água e área brejeira. Serviço este executado sem autorização especial do órgão ambiental competente; e por arar uma área de 03:00:00 ha (três hectares) de pastagem vegetação rasteira para o uso alternativo do solo, não tendo rendimento lenhoso. Serviço este executado sem autorização do órgão ambiental competente.”

O autuado no dia 04 de setembro de 2009 em seu pedido de reconsideração alegou que na área em que o Requerente estava substituindo a pastagem já existente, esta se trata de área antropizada e consolidada, ou seja, já sofrera outrora a intervenção do homem com finca a atividade de pastagem. Que não estava promovendo alteração do uso do solo e sim substituindo a pastagem já existente por outra mais rentável. Cita que não há necessidade de autorização para a atividade que o defendente estava promovendo em sua propriedade, uma vez que estava executando uma substituição de pastagem já existente e ao alterando o uso do solo. Esclarece que já realizou com o Ministério Público de Minas



Gerais, o Termo de Ajustamento de Conduta, onde se comprometeu a realizar a recuperação da área, no prazo de 90 dias, o que já foi cumprido.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

A publicação no “Minas Gerais” ocorreu no dia 28 de julho de 2009. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso apresentado no dia 04 de setembro de 2009 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 037863/2007, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$1.160,61 (Mil cento e sessenta reais e sessenta e um centavos).

5. Data / Responsável

Data: 28/01/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF	Assinatura / Carimbo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

MA SP: 1020926-0	
------------------	--